Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.468 - SP (2019/0032057-9)

RELATOR	**:MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A
ADVOGADO	:LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS - SP234573
AGRAVADO	:FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto por Leo Madeiras, Máquinas e Ferragens S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial manejado em oposição a acórdão, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos.

A via especial teve o seguimento negado com base em acórdão julgado por esta Corte Superior, sob o rito dos recursos repetitivos.

Decido.

Quanto à admissibilidade do agravo em recurso especial, é entendimento sedimentado neste Superior Tribunal de que não cabe tal recurso contra decisão que não admite o recurso especial com base em precedente proferido em recurso representativo de controvérsia, ainda que tenha por objetivo discutir a correta aplicação do repetitivo.

Ademais, das razões expendidas, verifica-se que a parte insurgente não impugnou especificamente os fundamentos da decisão recorrida, o que atrai a incidência da Súmula 182 desta Corte: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Com efeito, torna-se imprescindível o confronto específico de todos os fundamentos, a fim de demonstrar o desacerto da decisão, o que não ocorreu na espécie.

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental.
> 2. Verifica-se que a parte agravante não impugnou o fundamento de que o apelo nobre encontra o óbice da Súmula 280 do Pretório Excelso, visto que apenas se limitou a afirmar que não incide, no caso sub examine, a Súmula 7 deste Superior Tribunal.
> 3. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada atrai, por analogia, a incidência da Súmula 182 do STJ, cujo texto foi adotado pelo disposto no art. 544, § 4º, I, do CPC (redação dada pela Lei n. 12.322/10), o qual permite o não conhecimento do recurso de agravo pelo relator do processo em casos como tais.

> 4. Agravo regimental não provido.
> (AgRg no AREsp 370.768/DF, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2013)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC de 2015, correspondente ao art. 544, § 4º, I, do CPC de 1973, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator